



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 1  
Publicação: Jornal O Bandeirante  
Edição: 421 Data 9 a 11/07/08

LEI Nº 1323/2007

“DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÕES SOCIAIS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2007  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,  
aprovou a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais às Entidades Sem Fins Lucrativos referentes aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2007 de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, que ficam assim relacionadas:

Entidade - Subvencionada	Valor
Hospital Antonio Castro	345.000,00
APAE	17.500,00
Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense	15.000,00
Lavrinhas Futebol Clube	5.000,00
Associação da Terceira Idade - Grupo Jovem de Ontem	6.500,00

**Art. 2º**- O Hospital Antonio Castro deverá aplicar no mínimo o percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) no pagamento dos funcionários efetivos do Hospital vedado para fins de comprovação da aplicação deste percentual os valores pagos os profissionais médicos.

**Art. 3º** - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, Fundo Municipal de Assistência Social, Gabinete do Prefeito, sendo que as quais estão previstas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Caso as subvenções tornam-se insuficientes no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária tanto para o Fundo Municipal de Saúde as demais o valor da subvenção supra.


**Art. 5º** - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos as subvenções acima citadas, obrigando-as em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer constar no convênio a ser celebrado com o Hospital Antonio Castro a exigência de apresentação pelo subvencionado ao Poder Executivo a ao Poder Legislativo de balanço patrimonial e demonstrativo de resultados mensais até 60 dias da data de fechamento de cada mês.

**§ 2º** - O repasse às instituições só ocorrerão após o envio da prestação de contas aos Poderes Legislativo e Executivo referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 19 de setembro de 2007.**

  
**Márcio Palma Leal**  
**Presidente**